



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0501/2023

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.

Processo nº 5032954-39.2023.4.02.5101,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento do exame de **imunofenotipagem** e de **consulta em hematologia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos da Clínica da Família Maria do Socorro Rocinha AP 21 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9), emitidos respectivamente em 14 de fevereiro de 2023 e 23 de novembro de ps e o Autor apresenta astenia progressiva, episódios de **hemoptise** e **icterícia** progressiva, com alterações em exames hemotológicos sugestivas de **Síndrome mielodisplásica**, seguindo com **anemia** microcítica e hipocrômica e episódios de plaquetopenia, sendo solicitada **consulta** em **oncologia hematológica**, porém orientado a realizar exame de **imunofenotipagem** para avaliação do quadro antes da referida consulta

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **Síndromes Mielodisplásicas (SMD)** representam um grupo heterogêneo de doenças com ampla variação de manifestações clínicas e patológicas, que têm em comum um defeito clonal nas células progenitoras hematopoéticas (*stem cells*). Clinicamente, caracterizam-se por citopenia de uma ou mais linhagens hematopoéticas. Os sintomas, quando presentes, relacionam-se à insuficiência das linhagens afetadas e, eventualmente, à transformação leucêmica, que ocorre em cerca de um terço dos casos. Diferente das síndromes mieloproliferativas crônicas, nas **SMD** não se observam, em geral, organomegalias (hepato ou esplenomegalia). A maioria dos casos em adultos é primária, com anomalias citogenéticas em 40%-60% dos casos. Uma minoria é secundária, relacionada à exposição a agentes tóxicos, como quimioterápicos e radiação ionizante¹. Há 5 tipos de **SMD**, a anemia refratária (menos de 5% de blastos na medula), anemia refratária com sideroblastos em anel (menos de 5% de blastos na medula), anemia refratária com excesso de blastos (5% a 20% de blastos na medula), anemia refratária com excesso de blastos em transformação (21% a 30% de blastos na medula) e leucemia mielomonocítica crônica (5% a 20% de blastos na medula)².

2. A **anemia** é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a condição na qual o conteúdo de hemoglobina no sangue está abaixo do normal como resultado da carência de um ou mais nutrientes essenciais, seja qual for a causa dessa deficiência. As anemias podem ser causadas por deficiência de vários nutrientes como Ferro, Zinco, Vitamina B12 e proteínas. O Ferro é um nutriente essencial para a vida e atua principalmente na síntese (fabricação) das células vermelhas do sangue e no transporte do Oxigênio para todas as células do corpo³.

3. A **icterícia** é a manifestação clínica de hiperbilirrubinemia, caracterizada pela coloração amarelada da pele, membrana mucosa e esclera. Icterícia clínica geralmente é sinal de disfunção no fígado⁴. A partir do conhecimento do ciclo fisiológico da bilirubina, definem-se as icterícias em pré-hepáticas (de produção ou de captação), hepáticas (de conjugação) e pós-hepáticas (de excreção). As icterícias de excreção podem ser devido a problemas mecânicos/anatômicos sobre a via biliar principal, constituindo o grupo das icterícias obstrutivas⁵. Na **icterícia obstrutiva**, os pacientes têm um risco particular de desenvolverem hipotensão e

¹ VASSALLO, J.; MAGALHÃES, S. M. M. Síndromes mielodisplásicas e mielodisplásicas/mieloproliferativas. Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, v. 31, n. 4, p. 267-272, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v31n4/aop6209.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

² BRASIL. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria Estadual de Saúde. Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti. Manuais. Síndrome Mielodisplásica. Disponível em: <http://www.hemorio.rj.gov.br/html/pdf/protocolos/1_12.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Dicas em saúde. Descrição de Anemia. Disponível em: <<http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/69anemia.html>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Icterícia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=icter%EDcia>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁵ TEIXEIRA-FRANCHI, A.R., et al. Icterícia obstrutiva: conceito, classificação, etiologia e fisiopatologia. Medicina, Ribeirão Preto, v.30, p.159-163, abr./jun. 1997. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/1997/vol30n2/ictericia_obstrutiva_conceito_classificacao.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.



insuficiência renal aguda. Estas complicações têm alta morbidade e contribuem com a alta mortalidade, observada após a cirurgia para desobstrução⁶.

4. **Hemoptise** é expectorar ou cuspir sangue originário de qualquer parte do trato respiratório, geralmente oriundo de hemorragia no parênquima pulmonar (alvéolos pulmonares) e nas artérias brônquicas⁷.

DO PLEITO

1. A **hematologia** é uma subespecialidade da medicina interna voltada para a morfologia, fisiologia e patologia do sangue e dos tecidos formadores de sangue⁸.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁹.

3. A **imunofenotipagem** é uma técnica utilizada na identificação e distinção de tipos celulares. Para tanto, utiliza anticorpos monoclonais marcados com fluorocromos para analisar qualitativa e quantitativamente padrões de expressão de antígenos celulares chamados “clusters of differentiation” ou CD. Cada tipo de célula de nosso corpo possui um padrão próprio de expressão destes antígenos, assim é possível identificar com precisão a célula de interesse. Esta técnica é muito utilizada nos diagnósticos hematológicos principalmente de leucemias e linfomas. Também é utilizada no monitoramento de doenças infecciosas como a Aids. A técnica de imunofenotipagem é realizada com tecnologia de última geração, por citometria de fluxo¹⁰.

4. A Imunofenotipagem por citometria de fluxo é uma técnica que permite identificar e avaliar os antígenos celulares (proteínas da membrana celular e intracelulares envolvidas na comunicação, adesão ou metabolismo celular) através da utilização de anticorpos monoclonais. Os citômetros de fluxo são capazes de identificar 4 ou mais antígenos diferentes simultaneamente e gerar informações detalhadas sobre o tamanho, complexidade e imunofenótipo das células analisadas¹¹.

⁶ COELHO J. C. U. & FREITAS A. T. Tratamento cirúrgico das icterícias obstrutivas. Medicina, Ribeirão Preto, v.30, p.220-233, abr./jun. 1997. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/1997/vol30n2/tratamento_cirurgico_ictericias_obstrutivas.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁷ BVS. Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Hemoptise. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=HEMOPTISE&show_tree_number=T>. Acesso em 18 abr. 2023.

⁸ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=hematologia>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.

¹⁰ Diagnósticos do Brasil. Definição de Imunofenotipagem. Disponível em: <http://www.diagnosticodobrasil.com.br/arquivos_site/62ea312c070d8c829961746e6de03817_arquivo.pdf>. Acesso em 18 abr. 2023.

¹¹ Mantis Diagnósticos Avançados. Definição de Imunofenotipagem por Citometria de fluxo. Disponível em: <<http://www.mantisdiagnosticos.com.br/immunofenotipagem-por-citometria-de-fluxo/>>. Acesso em 18 abr. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico sugestivo de de **Síndrome Mielodisplásica** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9), com solicitação de **consulta médica em hematologia/oncologia** e realização do exame de **imunofenotipagem** (Evento 1, INIC1, Página 9).
2. Isto posto, informa-se que a **consulta médica em hematologia/oncologia** e o exame de **imunofenotipagem estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Autor - possível **Síndrome Mielodisplásica** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e imunofenotipagem de hemopatias malignas (por marcador), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.02.03.023-7, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista é que poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.
4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².
5. Acrescenta-se que foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde verificou-se que consta para o Autor solicitação de “**Consulta - Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia)**”, para o tratamento de **síndrome mielodisplásica não especificada**, com situação **agendada** para o dia 17/04/2023 às 08:00h, no Instituto Nacional do Câncer (INCA) (ANEXO).
6. Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 18 abr. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Visualizar		4429340	14/03/2023 10:45:18	ORLANDO DE ANDRADE	68 anos), 2 meses e 1 dia(s).	RIO DE JANEIRO	SMS CF MARIA DO SOCORRO RODRIGUES AF 21	D469 Síndrome mielodiplásica, não especificada.	Ambulatório 1º vez - Hematologia (Oncologia)	Agendada	REUNI-RJ	17/04/2023 08:00 - MS INCA HOSPITAL DO CANCER I - INCA1 (RIO DE JANEIRO)	CF MARIA DO SOCORRO
------------	--	---------	---------------------	--------------------	-------------------------------	----------------	---	---	--	----------	----------	--	---------------------